PROJETO DE LEI N.º 37/08

Mensagem nº 16/08

DOCUMENTO N.º 522/08

fl. 02

PROJETO DE LEI

Altera a redação dos §§ 1º e 2º da Lei nº 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01; 1028-A, de 27.11.01; 1070-A, de 27.02.02, 1458-A, de 30.06.04 e 1755, de 26.08.06.
Proc. nº 11714/77

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001, 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002, 1458-A, de 30 de junho de 2004 e 1755-A, de 26 de agosto de 2006:

"**Art. 2º** - .....

§ 1 º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por criança assistida.

§ 2 º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 60,00 (sessenta reais) por criança atendida; de até R$ 70,00 (setenta reais) por criança assistida nas unidades do CER- Centro Educacional Recreativo, e de até R$ 200,00 (duzentos reais) por criança atendida na área de Educação Especial".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Lei N.º 1785

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no município.
Processo nº 11.714/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistênciais e de benemerência situadas no Município, a saber:

a) JIP - Jóquei Instituição Promocional;
b) LAM - Lar de Assistência ao Menor;
c) Associação Beneficente "Sacro-Lar" - Creche Santa Terezinha;
d) Creche "Nossa Senhora de Fátima";
e) Creche Lar Cinderela;
f) Instituto de Educação "Henrique Oswald";
g) SETA - Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados;
h) Sociedade de Assistência à Infância-Creche Vovó Libânia;
i) Creche do Centro Comunitário Promocional Cívico e Social da Vila Jóquei;
j) Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente-Lar da Criança Feliz;
k) Centro de Estudos Pitagóricos de São Vicente;
l) Centro Comunitário Cívico e Cultural da Cidade Náutica;
m) Sociedade Beneficente e de Melhoramentos da Vila Margarida e Adjacências;

Alterada P/ Lei 744-A
Alterada P/ Lei 990-A
Alterada P/ Lei 986-A
Alterada P/ Lei 470-A
proc. 104/78
Alterada P/ Lei 1801
Alterada P/ Lei 905-A
Alterada P/ Lei 454-A

n) Lar Vicentino-Assistência à Velhice Desamparada;
o) Posto de Puericultura Jóquei Clube; e
p) Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente.

Artigo 2º - Os convênios visarão exclusivamente à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo obrigar-se a destacar servidores para a sua realização, e colaborar na execução de pequenos serviços de reparos em seus imóveis.

Artigo 3º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de setembro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap

LEI Nº 990-A

Acrescenta item ao art. 1º e altera a redação do art. 2º, acrescentando §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 1785/78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, o seguinte item:

"175 – Associação de Amigos do Homem em Recuperação – AMHOR."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, acrescido de parágrafos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 2º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo, ainda, o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência, colaborar na execução de pequenos serviços de reparos em seus imóveis e apoiar financeiramente as atividades das entidades.

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 40,00 (quarenta reais) por criança assistida.

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos) por criança atendida.

PUBLICADO EM 30/06/01
Jornal Vicentino
Proc. 107/01

LEI Nº 990-A

§ 3° - No caso de entidades relacionadas no art. 1°, vinculadas à Secretaria das Administrações Regionais, o valor mensal máximo do repasse de recursos será R$ 3.000,00 (três mil reais) por entidade, conforme previsão no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2001."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1028-A

Altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 1785/78, modificado pelo art. 2º da Lei nº 990-A, de 29.06.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pela Lei nº 990-A, de 29 de junho de 2001:

"Art. 2º - ...

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por criança atendida e até R$ 86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos) por criança atendida na área de Educação Especial."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de novembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/11/01
Jornal Vicentino
Pág. 15 - 1/01

LEI Nº 1070-A

Acrescenta itens ao art. 1º e altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 1785/78, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01, e 1028-A, de 27.11.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, os seguintes itens:

176 – Associação Equoterapia;

177 – Associação de Mulheres em Apoio à Assistência Social;

178 – Associação de Apoio ao Município;

179 – Associação de Amigos do Bairro Cidade Náutica III.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001, e 1028-A, de 27 de novembro de 2001:

"Art. 2º .....

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais e Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por criança atendida e até R$ 100,00 (cem reais) por criança atendida na área de Educação Especial."

PUBLICADO EM 28/03/02
Jornal Vicentino
Fls. 8102

LEI Nº 1070-A

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de fevereiro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1458-A

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificado pela Lei nº 990-A, de 29 de julho de 2001:

"Art. 2º - .....

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 70,00 (setenta reais) por criança assistida, a partir de 1º de junho de 2004".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/07/04
Jornal Diário
05/07/04
PL 64/04

LEI Nº 1755-A

Altera a redação dos §§ 1º e 2º da Lei nº 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01; 1028-A, de 27.11.01; 1070-A, de 27.02.02, e 1458-A, de 30.06.04.
Proc. nº 11714/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002, e 1458-A, de 30 de junho de 2004:

" Art. 2º - .....

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 94,00 (noventa e quatro reais) por criança assistida.

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 30,00 (trinta reais) por criança atendida; de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por criança atendida nas unidades do CER – Centro Educacional e Recreativo, e de até R$ 100,00 (cem reais) por criança atendida na área de Educação Especial".

PUBLICADO EM 26/08/06
Jornal Vicentino
PL 84/06
Proc. 139/06

LEI Nº 1755-A

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de agosto de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal